



Senado Federal
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do
Consumidor e Fiscalização e Controle

PARECER N^º , DE 2008-CMA

Da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)**, sobre o Aviso n^º 98, de 2007 (n^º 1565-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão n^º 2236/2007-TCU-Plenário, proferido no processo TC-016.415/2006-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Autor: **Tribunal de Contas da União**

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

1 - RELATÓRIO

1.1 - Histórico

Fui designado, pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre o Acórdão n^º 2236/2007-TCU-Plenário, referente ao Relatório de Auditoria Operacional alusivo à ação orçamentária **Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias**, de responsabilidade do Ministério da Saúde.



Senado Federal

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Segundo o Relatório encaminhado pelo TCU, a auditoria teve por objetivo:

- verificar em que medida os controles internos vêm sendo orientados para minimizar o risco de desabastecimento das unidades da hemorrede e para o atendimento eqüitativo dos pacientes que necessitam desses medicamentos;
- avaliar a gestão de informações cadastrais de pacientes e o controle do consumo de fator de coagulação;
- verificar a cobertura e estrutura da hemorrede pública para realizar exames laboratoriais de distúrbio de coagulação sanguínea e prestar atendimento multidisciplinar ao paciente;
- identificar os instrumentos de supervisão e monitoramento adotados pela ação e as boas práticas de gestão.

1.2 – Análise

As coagulopatias, tais como a hemofilia e a doença de von Willebrand, são patologias resultantes da deficiência de determinadas proteínas responsáveis pelo processo de coagulação do sangue. No Brasil, a opção terapêutica empregada para tratar pessoas portadoras de coagulopatias é a reposição de concentrado de fator de coagulação derivado de plasma humano. O Ministério da Saúde é responsável pela compra e distribuição desses hemoderivados às unidades coordenadoras das hemorredes estaduais, sendo que a unidade administrativa responsável pela ação é a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS.

Os trabalhos realizados pela equipe de auditoria verificou que é possível aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à relevante ação em comento. Os principais pontos da conclusão dos auditores (p.43, itens 7.1 a 7.3) merecem transcrição:

"7.1 – A atenção integral aos portadores de coagulopatias (hemofilia, doença de von Willebrand e outras coagulopatias raras) requer do Estado estrutura laboratorial capaz de realizar o diagnóstico preciso e tempestivo da deficiência de coagulação do paciente, segurança e continuidade no fornecimento dos fatores de coagulação, além da garantia de acesso a



Senado Federal

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

atendimento especializado multidisciplinar, composto de hematologista, odontólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, psicólogo e assistente social, de maneira a melhorar a qualidade de vida dos pacientes e sua inserção na sociedade.

7.2 - Como o tratamento das coagulopatias hereditárias está centrado na infusão dos fatores de coagulação, para que essa ação funcione a contento faz-se necessário que os processos de compra, distribuição e dispensação de medicamentos estejam ocorrendo de forma integrada, harmônica e em consonância com os parâmetros de atendimento definidos pela CPNSH. Foram identificadas oportunidades de melhoria nos instrumentos de gestão e supervisão da ação, sobretudo no que tange à sistemática de controle do consumo de fator de coagulação, fluxo de informações sobre o cadastro de pacientes portadores de coagulopatias e indicadores de desempenho a serem acompanhados com maior regularidade pela coordenação nacional.

7.3 Outro ponto passível de aperfeiçoamento diz respeito à adequação da estrutura da hemorrede para o diagnóstico diferencial das coagulopatias e atendimento multidisciplinar ao paciente. As análises realizadas indicaram que as diferenças na estrutura de atenção à saúde dos pacientes nos estados, inclusive quanto à insuficiência de profissionais nas equipes médicas responsáveis, podem afetar a efetividade dos tratamentos prescritos e gerar iniquidade de acesso ao paciente que deles necessita.”

1.3 - Recomendações

A auditoria é um exemplo da excelência dos trabalhos produzidos pela Corte de Contas. A alta qualidade dos trabalhos foi reconhecida pela própria Coordenadora da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, ressaltando que os resultados serão relevantes para o aprimoramento do órgão na implementação das ações concernentes ao Programa de Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias.



Senado Federal

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Devido à relevância do tema, algumas recomendações à Secretaria de Atenção à Saúde, constantes do Acórdão, merecem transcrição:

"9.1. recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde que:

9.1.1. garanta a todos os estados e ao Distrito Federal distribuição mínima de concentrado de fator de coagulação em conformidade com os critérios de consumo per capita definidos pelo Subcomitê de Hemofilia, considerando as particularidades de consumo, as diferenças de prevalência das doenças e a revisão periódica dos registros cadastrais dos pacientes, de tal forma que os desvios encontrados pela auditoria do TCU sejam mitigados ou adequadamente justificados;

9.1.2. adote medidas regulamentares para o programa de Dose Domiciliar de Urgência - DDU no sentido de: a) exigir que as coordenações estaduais da hemorrede notifiquem nominalmente à Coordenação da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados - CPNSH os pacientes que fazem uso regular da DDU e as respectivas doses mensais dispensadas; b) definir os controles internos mínimos de que devem dispor os serviços da hemorrede pública para a dispensação de fator de coagulação; c) definir condutas a serem adotadas em relação à DDU caso haja restrição temporária de estoque de fator de coagulação nos serviços da hemorrede estadual ou do Ministério da Saúde;

9.1.3. defina, em articulação com as coordenações estaduais da hemorrede e as associações de portadores de coagulopatias, estratégia de ampliação da cobertura de atendimento do programa de DDU...";

9.1.7. defina, em articulação com os hemocentros coordenadores, plano de metas voltado à ampliação da cobertura e à qualificação do atendimento multidisciplinar à pessoa portadora de coagulopatia oferecido pela hemorrede pública, com foco na transversalidade e integração de ações de saúde (hematologia/hemoterapia, pediatria, fisioterapia, ortopedia/fisiatria, cirurgia dentária, enfermagem), assistência psicológica e assistência social, de forma a reduzir as desigualdades de acesso;



Senado Federal

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

2 - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, cabe ressaltar que, sobre o Acórdão em análise, não há providências a serem adotadas por esta Comissão, pois a sua finalidade é dar ciência a este Colegiado acerca das providências adotadas sobre o processo fiscalizatório em importante ação alusiva à área de saúde e do bom e regular emprego dos recursos públicos. Desse modo, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, em

Presidente

Relator